



PROVIMENTO N° 13, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 11, do Provimento nº 28, de 17 de agosto de 2017, que estabelece normas gerais a serem observadas durante o período de vitaliciamento de Juízes Substitutos do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 95, inciso I); a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN – (art. 22, inciso II, alínea “d”); e, a Constituição do Estado de Alagoas (art. 124, inciso I), estabelecem que, no primeiro grau de jurisdição, os magistrados gozam da garantia da vitaliciedade, que somente será adquirida após dois anos de efetivo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 – Código de Organização Judiciária (arts. 156 e 157) – disciplina que compete à Corregedoria Geral da Justiça, durante o período do vitaliciamento, avaliar o comportamento profissional do Juiz Substituto; e, por consequência, a sua aptidão ao desempenho da magistratura;

CONSIDERANDO as disposições do art. 93, inciso IV, da Constituição Federal de 1988; da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012 (arts. 9º e 10) e da Resolução nº 02, de 08 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (arts. 26 a 31), todas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM–;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de vitaliciamento dos juízes substitutos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apuração dos requisitos básicos referentes à aquisição da vitaliciedade;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 11, do Provimento nº 28, de 17 de agosto de 2017, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que estabelece normas gerais a serem observadas durante o período de vitaliciamento de Juízes Substitutos do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 2º. O Juiz Formador deverá enviar as peças encaminhadas pelos Juízes Vitaliciandos à Divisão de Juízes da Corregedoria-Geral da Justiça, que as juntará, ao respectivo processo administrativo individualizado, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar de seu recebimento.”

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de maio de 2018.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça